



✓  
*[Handwritten signature]*

## ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DE PESSOAL DO QUARTEL DA SERRA DO PILAR E EUSÉBIO & RODRIGUES LD.º

---

"THE TIMERS"

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O evento "THE TIMERS", festival *revival* de carros e de motos que marcaram a história até aos dias de hoje e que conta com a participação de pilotos já inscritos no Rally de Portugal, vai ter lugar nos próximos dias 20, 21 e 22 de Maio percorrendo as estradas adjacentes ao Rio Douro, nas quais consta o troço da N222 declarado "World Driving Road" e com um espaço permanente de animação e exposição no Quartel da Serra do Pilar o evento;

Este tipo de eventos, pela sua espetacularidade, atrai pessoas oriundas de diferentes partes do país e do mundo, contribuindo, desse modo, para a divulgação de Vila Nova de Gaia e para promoção da sua atividade económica, designadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral;



✓  
E  
Eusébio & Rodrigues

Assim,

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

**SEGUNDA OUTORGANTE: UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL DO QUARTEL DA SERRA DO PILAR**, pessoa coletiva n.º 6000 021 610, com sede na R. Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representada por Coronel de Infantaria Valdemar Correia Lima, na qualidade de Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, com poderes para este ato, doravante designado por SOIS ou segundo outorgante.

**TERCEIRO OUTORGANTE: EUSÉBIO & RODRIGUES, LDA**, pessoa coletiva n.º 502 635 010, com sede na Travessa do Covelo, n.º 203, 4200-243 Porto, representada por Ernesto Nuno Eusébio Rodrigues, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para este ato, doravante designado por terceiro outorgante.

É livre, esclarecidamente e de boa-fé celebrado o Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:



✓  
S  
Wky  
Loreto

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO**

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à repartição dos encargos entre os outorgantes para a realização do evento "THE TIMERS", a ter lugar nos dias 20, 21 e 22 de Maio de 2016 em Vila Nova de Gaia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
  - a) Proceder à preparação do terreno no Campo de Manobras do Quartel da Serra do Pilar, antes do evento;
  - b) Proceder à limpeza do terreno no Campo de Manobras do Quartel da Serra do Pilar, depois do evento;
  - c) Garantir a vedação provisória do espaço circundante nos dias referidos na cláusula anterior através de estruturas metálicas ou outras de material similar para definição de área de público e zonas de segurança;
  - d) Assegurar as operações de logística nos dias referidos na cláusula anterior, nomeadamente a vigilância pela Polícia Municipal e a regularização do trânsito nas zonas circundantes ao evento;
  - e) Conceder a dispensa de pagamento das taxas municipais a que haja lugar.
2. O previsto no número anterior constitui uma participação não financeira cujo montante se encontra discriminado no Anexo n.º 1 ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Compete à segunda outorgante a cedência das instalações da unidade da Serra do Pilar para a realização do evento.



✓  
6  
i. m.  
Lopes

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA OUTORGANTE)**

Compete à Terceira Outorgante:

- a) Promover a organização do evento denominado "THE TIMERS", a ter lugar nos dias 20, 21 e 22 de Maio de 2016;
- b) Contratar os prestadores de serviços diretamente relacionados com a organização;
- c) Divulgar o evento, entre outros meios de comunicação social, nos portais da Internet da especialidade em newsletter e nos jornais locais;
- d) Divulgar o apoio do Município e da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal do Quartel da Serra do Pilar na realização do evento;
- e) Suportar os custos inerentes à organização e realização do evento, com exceção dos previstos nas cláusulas segunda e terceira do presente Acordo;
- f) Respeitar as regras de segurança legalmente previstas;
- g) Requerer, previa e atempadamente, os licenciamentos/autorizações legalmente necessários às atividades que se propõem desenvolver no evento, apresentando o pedido de dispensa de taxas, nos termos do Regulamento de Taxas e Outras e Receitas e do Regulamento de Atribuição dos Benefícios Públicos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)**

1. O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. Concluída a realização do objeto do Acordo, a Eusébio & Rodrigues, Ld.º envia à Câmara Municipal de Gaia um relatório circunstanciado sobre a execução do mesmo.



✓  
h  
Lily  
Cordeiro

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Terceira Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgantes, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2016



O Presidente da Câmara,

O Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal do Quartel da Serra do Pilar

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Coronel de Infantaria Valdemar Correia Lima

O Sócio-Gerente da Eusébio & Rodrigues, Ld.ª

Ernesto Nuno Eusébio Rodrigues

➤ Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de junho de 2016